



## **Proc. Administrativo 2.827/2024**

---

**De:** Luciana S. - SEAD-CLC-DC-FC

**Para:** CGM - REP - Recepção da controladoria - A/C Letícia N.

**Data:** 11/03/2024 às 10:41:13

**Setores envolvidos:**

SEFIN, SEAD-CLC-DC-FC, SEAD-CLC-DC-RMS, CGM - REP, CGM-DJ-AC, CGM - PROC, SEFIN-SA-RP, SEFIN-SC-SC, CGM-NTSE

### **SOLICITAÇÃO DE EMPENHO CT 239-2024**

---

**SEAD – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:**

NÃO

**ADEAP - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA:**

NÃO

**AMA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO:**

NÃO

**ASCOM - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO:**

NÃO

**CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:**

NÃO

**CSTT - COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE:**

NÃO

**IPJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUAZEIRO:**

NÃO

**PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:**

NÃO

**SAAE - SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL:**

NÃO

**SECULTE – SECRETARIA DE CULTURA:**

NÃO

**SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE:**

NÃO

**SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE:**

NÃO

**SEDUR – SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO:**

NÃO

**SEFIN – SECRETARIA DE FINANÇA:**

NÃO

**SEGOV – SECRETARIA DE GOVERNO:**

NÃO

**SEMAURB – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO:**

SIM

**SESAU – SECRETARIA DE SAÚDE:**

NÃO

**SESP – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:**

NÃO

**SEFAZ – SECRETARIA DA FAZENDA:**

NÃO

**SEGESP – SECRETARIA GESTÃO DE PESSOAS:**

NÃO

**Número do Processo de Licitação\*:**

031-2023

**Número da Ata de Registro de Preço:**

100-2023

**Prestador\*:**

AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA

**Número do Contrato\*:**

239-2024

**Selecione o Tipo de Documento\*:**

CNPJ

**CNPJ:**

12.522.233/0001-33

---

Prezados,

Segue em anexo documentos para solicitação de empenho.

—  
**Luciana Dos Santos Soares**  
COORDENADOR SEAD

**Anexos:**

ATA\_100\_2023\_LOCACAO\_DE\_VEICULOS\_AJA\_LOCADORA\_SESAU.pdf

CONTRATO\_239\_2024.pdf

C\_ESTADUAL.pdf

C\_FEDERAL.pdf

C\_FGTS.pdf

C\_MUNICIPAL.pdf

C\_TRABALHISTA.pdf

PUBLICACAO.pdf

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100-2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 155-2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 031-2023**

Aos (16) dias de Junho, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, localizada na Praça Barão do Rio Branco, N.º 01 - Centro, 1º andar, CEP: 48.903-400 – Juazeiro/BA, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com o Decreto nº 7892/2013 e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023**, a Secretaria de Saúde de Juazeiro/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob nº 11.145.615/0001-22**, neste ato representado por seu Secretário(a), Sr(a) **ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve, REGISTRAR os preços dos produtos descritos ao final, oferecidos pela Empresa **AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **12.522.233/0001-33**, estabelecida à Rodovia-BR 122/428, Nº 280, KM 182, CEP 56320-700, Loteamento Recife, na cidade de Petrolina/PE, representada neste ato pelo Sr. **ANTONIO JOSÉ DE ARAUJO**, portador da cédula de identidade, RG nº **1762286 SSP/PE** e CPF nº **187.938.604-63** denominada DETENTORA:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de veículos automotores diversos, com e sem motorista para atender futuras e eventuais necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

| LOTE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UND | VEÍCULOS      | QTD. ESTIMADA | VL. UNIT. R\$ | VL. TOTAL      |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------------|---------------|---------------|----------------|
| 1    | 10405100335 - LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A - PRÉ HOSPITALAR, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA, SIMPLES REMOÇÃO, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME A PORTARIA 2048/2002 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES NA BIN (BASE ÍNDICE NACIONAL) PARA O PLENO ATENDIMENTO DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 4/1998 E INCISO V DO ARTIGO 230 DA LEI 9.503/97. VEÍCULOS NO MÁXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO E QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO: | MÊS | GM-S10        | 4             | 12.013,36     | R\$ 576.641,28 |
| 2    | 10405100336 - LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO B PRÉ HOSPITALAR, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME A PORTARIA 2048/2002 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES NA BIN (BASE ÍNDICE NACIONAL) PARA O PLENO                                                                                                                                                                             | MÊS | FIAT – DUCATO | 4             | 12.829,92     | R\$ 615.836,16 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA**  
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |                  |    |           |                  |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------------|----|-----------|------------------|
|   | ATENDIMENTO DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 4/1998 E INCISO V DO ARTIGO 230 DA LEI 9.503/97, VEÍCULOS COM NO MÁXIMO 2 ANOS DE FABRICAÇÃO E QUILOMETRAGEM LIVRE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |                  |    |           |                  |
| 3 | 105100026 - VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH/SEDAN (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS): TRANSMISSÃO MÍNIMA DE 05 MARCHAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, CAPACIDADE 05 (CINCO) PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL, VIDRO ELÉTRICO E TRAVA ELÉTRICA, SOM COM RADIO, MP3 E ENTRADA USB, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA COM NO MÁXIMO 05 NO MÁXIMO COM 05 ANOS DE FABRICAÇÃO.                                                                 | MÊS | VW – GOL         | 24 | 3.682,56  | R\$ 1.060.577,28 |
| 4 | 105100029 - VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CARROCERIA FECHADA (BAÚ) (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS): COM CAPACIDADE MÍNIMA A PARTIR DE 4.000KG, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM MOTORISTA, MOVIDO A DIESEL, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. COM QUILOMETRAGEM LIVRE E COM MÁXIMO DE 08 ANOS DE FABRICAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                               | MÊS | M.B 141          | 1  | 12.482,58 | R\$ 149.790,96   |
| 5 | 105100019 - VEÍCULO TIPO CAMIONETE/PICK-UP - CABINE DUPLA (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS): CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA OU ELECTRO-HIDRÁULICA, AR-CONDICIONADO, 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 1.000 KG, COMBUSTÍVEL DIESEL, VIDRO ELÉTRICO E TRAVA ELÉTRICA, SOM COM RADIO, MP3 E ENTRADA USB, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. QUILOMETRAGEM LIVRE E COM NO MÁXIMO 08 ANOS DE FABRICAÇÃO. | MÊS | VW – AMAROK      | 5  | 10.832,18 | R\$ 649.930,80   |
| 6 | 105100021 - VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO/VAN (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CAPACIDADE PARA 15 (QUINZE) PASSAGEIROS, MOTOR DIESEL, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ENCOSTO DE CABEÇA NOS BANCOS DIANTEIROS, RETROVISOR DO LADO DIREITO, SOM COM RÁDIO, MP3 E ENTRADA USB, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. QUILOMETRAGEM LIVRE E COM NO MÁXIMO 08 ANOS DE FABRICAÇÃO.                                                                                                                                                 | MÊS | RENAULT – MASTER | 2  | 8.196,18  | R\$ 196.708,32   |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA**

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 [www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |               |   |          |                |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------------|---|----------|----------------|
| 7 | 105100020 - VEÍCULO, TIPO UTILITÁRIO/FURGÃO (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS): DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA OU ELECTRO-HIDRÁULICA, TRANSMISSÃO: 5 MARCHAS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 02 (DOIS) PASSAGEIROS, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 600KG, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL, VIDRO ELÉTRICO E TRAVA ELÉTRICA, SOM COM RÁDIO, MP3 E ENTRADA USB, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. QUILOMETRAGEM LIVRE E E COM NO MÁXIMO 02 ANOS DE FABRICAÇÃO. | MÊS | FIAT – STRADA | 5 | 8.066,88 | R\$ 484.012,80 |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------------|---|----------|----------------|

Valor Total Estimado Adjudicado, tomando por base os valores de referência unitário fixados no instrumento convocatório, Adjudicado e Homologado é de: **R\$ 3.733.497,60 (três milhões e setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).**

1.2. As quantidades apresentadas são estimativas de consumo, podendo variar para menos, de acordo com a demanda, observado o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, não se obrigando o Município à aquisição total.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, facultando a utilização de outros meios para aquisição, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no **Anexo XIII - Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2023** e seus anexos.

## 2. DO PREÇO

2.1. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias subsequente APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente atestada pelo responsável pelo setor competente.

2.2. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

## 3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação.

## 4. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

4.1. A Fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria de Saúde, sendo a mesma neste ato representada pelo Sr. **CLODOALDO ALVES FERREIRA LIMA**, inscrito no **CPF/MF sob o nº**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**010.450.765-97**, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

**4.2.** A gestão da presente Ata de Registro de Preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

**5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1.** A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.

**5.2.** O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

**5.2.1.** A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata; 5.3. A detentora será obrigada a fornecer a quantidade prevista na ata.

**5.3** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

**5.4.** As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

**5.5.** As quantidades não estimadas na presente ata poderão ser utilizadas até o limite estabelecido no item 5.3, além do total registrado.

**5.5.1.** Havendo necessidade de aumentar as quantidades, será comunicado ao detentor com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias.

**6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 03**

**Unidade orçamentária: 0606**

**Elemento de despesa: 33.90.39**

**Projeto atividade: 2086, 2084, 2087, 2088**

**Fonte de recurso: 15001002, 1600000**

**7. DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** O pagamento deverá ser efetuado após a prestação efetiva dos serviços, através de transferência bancária para conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias, no valor correspondente ao quantitativo de serviços comprovadamente impressos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, subsequente a prestação do serviço, conforme o quantitativo efetivamente entregue, devidamente comprovado e atestado pelo funcionário responsável da Secretaria.

**7.1.1.** O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.

**7.2** Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA**

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 [www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**7.3** Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

**7.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Juazeiro/BA.

**7.5** Todo e qualquer pagamento somente será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante apresentação das pertinentes CNDs.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**8.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto ora pactuado, por servidor especialmente designado pela Secretaria, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

**8.2.** Efetuar o pagamento mensalmente após a apresentação dos recibos, notas fiscais e comprovantes da entrega que deverão ser encaminhados ao setor financeiro da Secretaria para emissão de empenho, acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento;

**8.3.** Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.4.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no ART. 24, Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

## **9. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**9.1** Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**9.2** Fornecer o objeto deste contrato, apenas após a emissão da correspondente requisição.

**9.3** Zelar pelo fornecimento qualificado aos servidores da CONTRATANTE.

**9.4** Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao serviço contratado.

**9.5** Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao serviço prestado por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante.

**9.6** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

- 9.7** Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste certame.
- 9.8** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 9.9** Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.
- 9.10** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 9.11** Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- 9.12** Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 9.13** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.
- 9.14** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 9.15** Proceder a prestação de serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 9.16** À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 9.17** Executar os serviços de acordo com as condições e especificações do processo.
- 9.18** O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.
- 9.19** A manutenção dos veículos deverá ser realizada pela empresa contratada conforme solicitação da SESA. No prazo máximo de 24 horas e não sendo atendido o veículo deverá ser substituído por outro similar.

**9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

- 10.1.** Os itens deverão ser entregues, sempre que solicitados, de acordo às necessidades das secretarias, mediante autorização oficial de fornecimento, atestada pelo gestor do contrato, no prazo de 24h, contados a partir da data de assinatura da ata e do contrato.
- 10.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e Edital, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 10.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**11.DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou valor correspondente na Nota de Empenho, isentando em consequências o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso, A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

**11.2.** Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à detentora multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor da parcela em atraso.

**11.3.** A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

**11.4.** A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com a presente Ata, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

**11.5.** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a Ata, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

**11.6.** A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

**11.7.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**12.DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**12.1** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**12.2** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**12.3** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**13.1.** Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

**13.1.1.** Pelo Município, quando:

- I – A detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
- II – A detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III – A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
- IV – Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- V – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
- VI – Por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

**13.1.2.** Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I – Os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
- II – Comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

**13.2.** Nas hipóteses previstas no subitem 13.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Jornal Oficial do Município juntando-se a comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

**13.3.** A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, de segunda a sexta-feira, durante o horário de atendimento.

**13.3.1.** Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, para fornecer ao preço do primeiro classificado. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para que venha fornecer.

**13.4.** Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**13.5.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Jornal Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**14. DA PUBLICIDADE**

**14.1.** Os preços registrados na Ata serão publicados no Diário Oficial do Município.

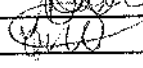
**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1 Integram esta Ata, a relação dos preços registrados pelos demais licitantes, até o 3º classificado.  
15.2 Fica eleito o foro da cidade de Juazeiro, Estado da Bahia para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.  
15.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

**ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA**  
*SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE*

**ANTONIO JOSÉ DE ARAUJO**  
*AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA*

Testemunhas:

1)   
2) 

CPF: 064.456.875.55  
CPF: 041.949.065.51





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C4E-59EB-5F00-6443

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA (CNPJ 12.522.233/0001-33) VIA PORTADOR  
ANTONIO JOSE DE ARAUJO (CPF 187.XXX.XXX-63) em 16/06/2023 11:54:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)



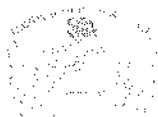
ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA (CPF 008.XXX.XXX-71) em 19/06/2023 11:31:50  
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9C4E-59EB-5F00-6443>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO Nº 239-2024**

Contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de veículos automotores diversos, com e sem motorista para atender futuras e eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano que celebra o Município de Juazeiro - BA e a empresa **AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**

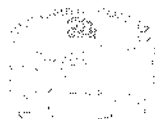
O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Praça Barão do Rio Branco, nº 01 – Centro, Juazeiro - BA, cadastrado no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, e-mail oficial: [licitacao@juazeiro.ba.gov.br](mailto:licitacao@juazeiro.ba.gov.br), neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO**, Senhor **ISLÉDIO DEYLARE CARVALHO BANDEIRA**, brasileiro, Casado, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 122, Km 182, Nº 280, Loteamento Recife, na cidade de Petrolina/PE, CEP 56.320-700, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.522.233/0001-33**, neste ato representado por **ANTÔNIO JOSE DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF sob o nº **187.938.604-63**, residente e domiciliado na cidade de Petrolina/PE, de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo nº 155/2023, Pregão eletrônico nº 031/2023 e Ata de Registro de Preço nº 100/2023**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: SUPORTE JURÍDICO**

**1.1.** Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:

- 1.1.1.** Lei Federal nº 4.320/1964 –Direito Financeiro Público;
- 1.1.2.** Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
- 1.1.3.** Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
- 1.1.4.** Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- 1.1.5.** Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
- 1.1.6.** Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

- 1.1.7. Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- 1.1.8. Lei Federal nº 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;
- 1.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 – Transparência Pública;
- 1.1.11. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de veículos automotores diversos, com e sem motorista para atender futuras e eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

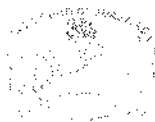
4. CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO

- 4.1. Os serviços deverão ser executados, sempre que solicitados, de acordo as necessidades das secretarias, mediante autorização oficial de fornecimento, atestada pelo gestor do contrato, no prazo de 24h, contados do(a) envio da ordem de serviço.
- 4.2. O item deverá ser entregue em local definido pela solicitante;
- 4.3. O recebimento deverá cumprir os critérios estabelecidos neste instrumento;
- 4.4. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail [licitacao@juazeiro.ba.gov.br](mailto:licitacao@juazeiro.ba.gov.br) para o e-mail [aja\\_loc.veiculos@hotmail.com](mailto:aja_loc.veiculos@hotmail.com);
- 4.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;
- 4.6. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;
- 4.7. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual;
- 4.8. A autorização de execução do contrato será expedida após a Contratada;

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 790.260,96 (Setecentos e noventa mil, duzentos e sessenta reais e noventa e seis centavos)**.

| LOTE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UND | VEÍCULOS | QTD. ESTIMADA | VL. UNIT. R\$ | VL. TOTAL      |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|---------------|---------------|----------------|
| 3    | 105100026 - VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH/SEDAN (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS): TRANSMISSÃO MÍNIMA DE 05 MARCHAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, CAPACIDADE 05 (CINCO) PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL, VIDRO ELÉTRICO E TRAVA ELÉTRICA, SOM COM RADIO, MP3 E ENTRADA | MÊS | VW – GOL | 12            | 3.682,56      | R\$ 530.288,64 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |             |   |           |                |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------|---|-----------|----------------|
|   | USB, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA COM NO MÁXIMO 05 NO MÁXIMO COM 05 ANOS DE FABRICAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     |             |   |           |                |
| 5 | 105100019 - VEÍCULO TIPO CAMIONETE/PICK-UP - CABINE DUPLA (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS): CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA OU ELECTRO-HIDRÁULICA, AR-CONDICIONADO, 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 1.000 KG, COMBUSTÍVEL DIESEL, VIDRO ELÉTRICO E TRAVA ELÉTRICA, SOM COM RADIO, MP3 E ENTRADA USB, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. QUILOMETRAGEM LIVRE E COM NO MÁXIMO 08 ANOS DE FABRICAÇÃO. | MÊS | VW – AMAROK | 2 | 10.832,18 | R\$ 259.972,32 |

6. CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, finalizando contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput* e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado após a prestação efetiva dos serviços, através de transferência bancária para conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias, no valor correspondente ao quantitativo de serviços comprovadamente impressos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, subsequente a prestação do serviço, conforme o quantitativo efetivamente entregue, devidamente comprovado e atestado pelo funcionário responsável da Secretaria.

7.2. A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.

7.3. Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

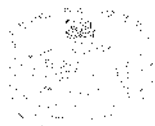
7.4. Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.

7.5. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 72.885-3, AG 0963-6 – BANCO DO BRASIL**.

7.6. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

7.7. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**8. CLÁUSULA OITAVA: DA REVISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será reajustado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

**8.2.** Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:

**8.2.1.** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**8.2.2.** As particularidades do contrato em vigência;

**8.2.3.** A nova planilha com variação dos custos apresentados;

**8.2.4.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**8.2.5.** Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

**8.3.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**8.4.** Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**8.5.** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.

**8.6.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**9. CLÁUSULA NONA: DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO**

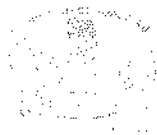
**9.1.** O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;

**9.2.** O reajuste poderá ocorrer tanto a pedido da CONTRATADA, quanto por iniciativa da CONTRATANTE;

**9.3.** O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IGP-M (FGV) que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO APOSTILAMENTO**

**10.1.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.2.** As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO**

**11.1.** Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município de Juazeiro.

**Unidade orçamentária: 1818000**

**Elemento de despesa: 33.90.39**

**Projeto atividade 2126**

**Fonte de recurso: 15000000**

**11.2.** As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**12.2.** Fornecer o objeto deste contrato, apenas após a emissão da correspondente requisição.

**12.3.** Zelar pelo fornecimento qualificado aos servidores da CONTRATANTE.

**12.4.** Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao serviço contratado.

**12.5.** Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao serviço prestado por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante.

**12.6.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

**12.7.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste certame.

**12.8.** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**12.9.** Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

**12.10.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**12.11.** Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

**12.12.** Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**12.13.** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA**

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 [www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)

1Doc: Proc. Administrativo 2.827/2024 | Anexo: CONTRATO\_239\_2024.pdf (5/13)

18/40

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO JOSE DE ARAUJO e ISLÉDIO DEYLARE CARVALHO BANDEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EC21-4B1F-DC19-F97F> e informe o código EC21-4B1F-DC19-F97F





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**12.14.** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**12.15.** Proceder a prestação de serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

**12.16.** À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**12.17.** Executar os serviços de acordo com as condições e especificações do processo.

**12.18.** O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

**12.19.** A manutenção dos veículos deverá ser realizada pela empresa contratada conforme solicitação da SEMAURB. No prazo máximo de 24 horas e não sendo atendido o veículo deverá ser substituído por outro similar

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto ora pactuado, por servidor especialmente designado pela Secretaria, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

**13.2.** Efetuar o pagamento mensalmente após a apresentação dos recibos, notas fiscais e comprovantes da entrega que deverão ser encaminhados ao setor financeiro da Secretaria para emissão de empenho, acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento;

**13.3.** Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

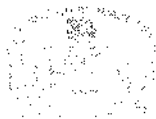
**13.4.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no ART. 24, Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**14.2.** O Fiscal deste contrato será o Sr. **RÉGIO JULIANO DA CUNHA**, CPF: **003.587.335-37**, em exercício no ato da entrega do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.

**14.3.** Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- 15.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 15.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
- 15.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6.** Fizer declaração falsa;
- 15.1.7.** Cometer fraude fiscal;
- 15.1.8.** Descumprimento das demais cláusulas;
- 15.1.9.** Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação;
- 15.1.10.** Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;
- 15.1.11.** Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

**15.2.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.

**15.3.** Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:

**15.3.1. Advertência:**

**15.3.1.1.** São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indelicada que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.

**15.3.2. Multa de:**

**15.3.2.1.** 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;

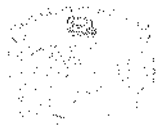
**15.3.2.2.** 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;

**15.3.2.3.** 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;

**15.3.2.4.** 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.

**15.3.3. Suspensão:**

**15.3.3.1.** A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação

**15.3.3.2.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

**15.3.3.3.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

**15.3.4.** Rescisão contratual:

**15.3.4.1.** Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

**15.3.4.1.1.** Não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**15.3.4.1.2.** Houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**15.3.4.1.3.** Houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**15.3.4.1.4.** Houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**15.3.4.1.5.** Houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

**15.3.4.1.5.1.** Em todos os casos de comunicação, está no terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;

**15.3.4.1.6.** Houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**15.3.4.1.7.** Houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores

**15.3.4.1.8.** Houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

**15.3.4.1.9.** Houver a decretação de falência ou a Instauração de insolvência civil;

**15.3.4.1.10.** Houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**15.3.4.1.11.** Houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**15.3.4.1.12.** Houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

**15.3.4.1.13.** Houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**15.3.4.1.14.** Houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixando neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;

**15.3.4.1.15.** Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;

**15.3.4.1.16.** Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.

**15.4.** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.

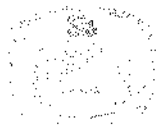


**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

- 15.5.** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- 15.6.** após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.
- 15.7.** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- 15.8.** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 15.9.** Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 15.10.** A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.
- 15.11.** O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;
- 15.12.** Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

- 16.1.** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.
- 16.2.** Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3.** Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 16.4.** Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;
- 16.5.** Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.
- 16.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 16.6.1.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 16.6.2.** Indenizações e multas;
  - 16.6.3.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

**17.1.** A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

**17.2.** A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

**17.3.** Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

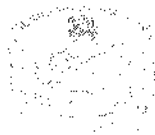
**17.4.** A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

**17.5.** A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

**17.6.** A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

**17.7.** Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos fornecimentos, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

**17.8.** Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**17.9.** O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

**17.10.** A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS VEDAÇÕES**

**18.1.** É vedado à CONTRATADA:

**18.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**18.1.2.** Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

**18.1.3.** Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;

**18.1.4.** Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do *Prof. Marçal Justen Filho*, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICIDADE**

**20.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA ASSINATURA**

**21.1.** A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do *caput* do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO**

**23.1.** Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

**23.2.** Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Juazeiro/BA, 06 de março de 2024.

**ISLÉDIO DEYLARE CARVALHO BANDEIRA**  
*SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO*

**ANTÔNIO JOSE DE ARAÚJO**  
*AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA*

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: 064.456.835-55

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: 067.903.005-40



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC21-4B1F-DC19-F97F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA (CNPJ 12.522.233/0001-33) VIA PORTADOR  
ANTONIO JOSE DE ARAUJO (CPF 187.XXX.XXX-63) em 11/03/2024 09:52:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ ISLÉDIO DEYLARE CARVALHO BANDEIRA (CPF 057.XXX.XXX-82) em 11/03/2024 09:53:15  
(GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EC21-4B1F-DC19-F97F>

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2024.000002567555-89

Data de Emissão: 29/02/2024

### DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 12.522.233/0001-33

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **28/05/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 12.522.233/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

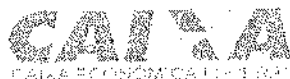
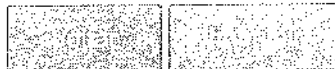
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:12:39 do dia 28/12/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/06/2024.

Código de controle da certidão: **7588.B39B.F94F.9B45**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 12.522.233/0001-33  
**Razão Social:** AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA  
**Endereço:** ROD BR-122 280 KM 182 / LOTEAMENTO RECIFE / PETROLINA / PE / 56320-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/02/2024 a 26/03/2024

**Certificação Número:** 2024022604531904050284

Informação obtida em 08/03/2024 08:11:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
**CERTIDÃO NEGATIVA**

Nº 15921 / 2024

Nenhum Registro Localizado

Dados do Contribuinte ou Responsável

**AJA LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA EPP**

Numero Documento Jurídico

**12.522.233/0001-33**

Endereço

Rodovia BR 122, 280 , , CAS-LOTEA-RECIFE, null CEP: 56300-000

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Segunda-feira, 26 de Fevereiro de 2024

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

**VÁLIDA ATÉ: 26/05/2024**

Chave de Validação: **d88293a3**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 12.522.233/0001-33  
Certidão n°: 8811167/2024  
Expedição: 07/02/2024, às 09:03:41  
Validade: 05/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.522.233/0001-33, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
Diretoria de Licitações e Contratos

**PE Nº 031-2023**

**PA Nº 155-2023**

**CONTRATO Nº 239-2024** – OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de veículos automotores diversos, com e sem motorista para atender futuras e eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano.

Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO** Inscrito no CNPJ: **13.915.632/0001-27**

Contratada: **AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº **12.522.233/0001-33**

Valor global: R\$ 790.260,96 (Setecentos e noventa mil, duzentos e sessenta reais e noventa e seis centavos).

Data de Assinatura: 06/03/2024

Vigência: 12 MESES

Assinam:

Pelo Município: **ISLÉDIO DEYLARE CARVALHO BANDEIRA** – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano

Pela Contratada: **ANTÔNIO JOSE DE ARAÚJO** - Representante Legal

**PE Nº 091-2023**

**PA Nº 364-2023**

**CONTRATO Nº 244-2024** – OBJETO: Contrato de aquisição de aparelhos de ar condicionado, cortinas de ar e purificador de água, para suprir a (Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade – SEDES), vinculadas a Prefeitura Municipal de Juazeiro/Bahia.

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** Inscrito no CNPJ: **19.578.127/0001-10**

Contratada: **MADE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº **07.900.357/0001-75**

Valor global: R\$ 132.504,68 (Cento e trinta e dois mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Data de Assinatura: 06/03/2024

Vigência: 12 MESES

Assinam:

Pelo Município: **NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES** – Secretária de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade

Pela Contratada: **YURI JOSÉ CALDEIRA TEIXEIRA** - Representante Legal



**Proc. Administrativo 1- 2.827/2024**

**De:** Letícia N. - CGM - REP

**Para:** CGM-DJ-AC - Análise de Contratos

**Data:** 11/03/2024 às 11:31:07

—

**Letícia Almeida Do Nascimento**

*Tcm*

**De:** Carlos C. - CGM-DJ-AC

**Para:** SEFIN-SA-RP - Recepção e Protocolo

**Data:** 11/03/2024 às 11:36:48

Tendo em vista a autorização pretérita para contratação, faz-se agora necessária a realização do empenho. Após constatar a regularidade do processo e obediência aos princípios da administração pública (artigo 37, Constituição Federal de 1988), bem como aos princípios norteadores da licitação (Lei 8.666 de 1.993), declaro autorizado a realização do empenho.

—

**Carlos Túlio Sérvulo Macêdo Cruz**

*controlador interno*

*matricula: 40793*

*decreto: 300/2022*

**Proc. Administrativo 3- 2.827/2024**

**De:** Aline C. - SEFIN-SA-RP

**Para:** SEFIN - Secretaria de Finanças - A/C Tomaz R.

**Data:** 11/03/2024 às 13:38:48

**Setores (CC):**

SEFIN, SEFIN-SC-SC

Ilmo. Secretário Tomaz Anor Sento-sé Espínola Ramos

Segue processo de empenho para análise e autorização.

Atenciosamente,

—

**Aline Raíssa Lima Costa**

DIRETOR II

*Matricula: 41296*

**Proc. Administrativo 4- 2.827/2024**

**De:** Tomaz R. - SEFIN

**Para:** SEFIN-SA-RP - Recepção e Protocolo

**Data:** 11/03/2024 às 15:12:18

Autorizado.

—

**Tomaz Anor Sento-Sé Espínola Ramos**

*Secretário Municipal de Finanças*

Decreto N° 093/2023

**Proc. Administrativo 5- 2.827/2024**

**De:** Flavio V. - SEFIN-SC-SC

**Para:** SEFIN - Secretaria de Finanças

**Data:** 12/03/2024 às 10:31:38

Nota de empenho.

—

**Flavio Amorim de Vasconcellos**  
*SUPERINTENDENTE*

Matrícula 36457

Decreto 496/2023

**Anexos:**

8C6EF909\_7527\_4C5B\_90D7\_7DBDF8CC3622.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01  
CENTRO  
JUAZEIRO - BA  
CNPJ: 13.915.632/0001-27

NOTA DE EMPENHO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                  |              |                                                                                                                                                                                                              |                                     |             |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------|-------------|
| Proc. Adm:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Empenho: 777     | Exerc.: 2024 | Tipo: ESTIMATIVA                                                                                                                                                                                             | Crédito: Orçamentário e Suplementar |             |             |
| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                  |              | DADOS COMPLEMENTARES                                                                                                                                                                                         |                                     |             |             |
| Unidade: 1818000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO<br>Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL<br>Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL<br>Programa: 012 - QUALIDADE DE VIDA, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE, VALORIZAÇÃO AO BIOMA CAATINGA E DOS RECURSOS HÍDRICOS<br>Ação: 2126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA<br>Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica<br>Fonte 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - PM |                  |              | Modalidade: 031-2023PE - Pregão Eletrônico para Registro de Preço<br>Contrato: 239-2024 - 2024<br>Convênio:<br>Cat. da Despesa: 33903902 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS<br>Incorporação:<br>Desp. de Pessoal:<br>Obs: |                                     |             |             |
| Saldo Anterior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Valor do Empenho | Saldo Atual  |                                                                                                                                                                                                              |                                     |             |             |
| 136.999,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 100.000,00       | 36.999,00    |                                                                                                                                                                                                              |                                     |             |             |
| CREDOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                  |              |                                                                                                                                                                                                              |                                     |             |             |
| R.Social/Nome: 29808 - AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA - EPP<br>C.N.P.J/CPF: 12.522.233/0001-33<br>I.M.:<br>Banco: BANCO DO BRASIL SA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                  |              | Endereço:<br>Bairro:<br>Cidade/UF: JUAZEIRO / BA<br>Conta: 72885 - 3                                                                                                                                         |                                     |             |             |
| R.G.:<br>I.E.:<br>Agência: 0963-6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                  |              |                                                                                                                                                                                                              |                                     |             |             |
| HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                  |              |                                                                                                                                                                                                              |                                     |             |             |
| Contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de veículos automotores diversos, com e sem motorista, para atender a futuras e eventuais necessidades do Fundo Municipal de Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                  |              |                                                                                                                                                                                                              |                                     |             |             |
| Itens do Empenho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                  |              |                                                                                                                                                                                                              |                                     |             |             |
| Item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Código           | Descrição    | Unidade                                                                                                                                                                                                      | Quantidade                          | Valor Único | Valor Total |
| Data do Empenho: 11/03/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                  |              |                                                                                                                                                                                                              |                                     |             |             |
| Valor: 100.000,00 ( Cem Mil Reais)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                  |              |                                                                                                                                                                                                              |                                     |             |             |
| AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 11/03/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                  |              | DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:11/03/2024                                                                                                                                |                                     |             |             |
| ISLEDIO DEYLARE CARVALHO BANDEIRA<br>CPF: 057.741.885-82<br>Secretário de Meio Ambiente e O Urbano                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                  |              | Servidor                                                                                                                                                                                                     |                                     |             |             |

Empenho: 777

**Proc. Administrativo 6- 2.827/2024**

**De:** Luciana S. - SEAD-CLC-DC-FC

**Para:** CGM - REP - Recepção da controladoria

**Data:** 12/03/2024 às 11:02:23

Prezados,

Segue em anexo documentos digitalizados para informe ao SIGA e E-TCM.

—

**Luciana Dos Santos Soares**  
COORDENADOR SEAD

*Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA*

**Proc. Administrativo 7- 2.827/2024**

**De:** Letícia N. - CGM - REP

**Para:** CGM-NTSE - Núcleo de Transparência, SIGA e TCM

**Data:** 12/03/2024 às 11:24:12

**Setores (CC):**

SEAD-CLC-DC-RMS, CGM - PROC, CGM-NTSE

—

**Letícia Almeida Do Nascimento**

*Tcm*